



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.215 / ANO IX / 20 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Jornalista responsável  
NADJA MARAI KINCHESKI MARQUES

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	10
- LICITAÇÕES.....	14
- CONTRATOS.....	15
- CONVÊNIOS.....	16
- SMMA.....	16
- DIVERSOS.....	16

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	16
- AMTT.....	17

## LEIS

### L E I Nº 12.999, de 13/12/2017

*Denomina de AROLD DE JESUS a Rua nº 43 do Loteamento Residencial Monte Hermon, no Bairro Cará-Cará, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 318/2017, de autoria do Vereador Florenal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica denominada de AROLD DE JESUS a Rua nº 43 do Loteamento Residencial Monte Hermon, situado no Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.000, de 13/12/2017

*Denomina de PRAÇA DA PAZ a praça pública localizada na Rua Joaquim Nabuco, no trecho compreendido entre as Ruas Afonso Arinos e Professora Judite Macedo Silveira, Bairro Olarias, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 322/2017, de autoria dos Vereadores Pastor Ezequiel Bueno e Vinicius Camargo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica denominada da PRAÇA DA PAZ a praça pública localizada na Rua Joaquim Nabuco, no trecho compreendido entre as Ruas Afonso Arinos e Professora Judite Macedo Silveira, Bairro Olarias, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.012, de 18/12/2017

*Dispõe sobre a proibição da afixação de placas de anúncios, cartazes ou objetos similares nos postes de iluminação pública, árvores, semáforos e demais logradouros públicos, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 198/2017, de autoria do Vereador Rudolf Polaco, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica proibida a afixação, nos postes de iluminação pública, árvores, semáforos e demais logradouros públicos, de placas de anúncios, cartazes ou objetos similares que tenha como objeto a realização de publicidade, propaganda e/ou divulgação de liquidações, campanhas promocionais, ofertas, eventos e outras situações assemelhadas.

§ 1º - A proibição prevista no caput deste artigo não abrange a realização de campanhas de interesse público, decoração natalina e outros eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, bem como outras hipóteses autorizadas em legislação municipal.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a publicidade ou propaganda dependerá de autorização prévia do órgão competente da municipalidade, o qual definirá o prazo de permanência e retirada dos objetos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração

II - multa, a partir da segunda infração, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente da municipalidade estabelecer o valor da multa, mediante decreto.

Art. 3º - Os casos omissos, duvidosos ou conflitantes decorrentes da interpretação desta lei, serão objeto de deliberação pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.013, de 19/12/2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 207/2017, de autoria da Vereadora Professora Rose, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, sociedades recreativas, associações, colégios e outros assemelhados que possuam piscinas de uso coletivo, ficam obrigados a instalar ralo antiturbilhão, ou, na falta deste, tampas antiaprisionamento ou de tamanho não bloqueável nos ralos de sucção.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - advertência para adequação ao disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 30 VR's (Valores de Referência do Município) se, decorrido o prazo do inciso anterior, não for comprovado o seu cumprimento;

III - aplicação da multa de 60 VR's (Valores de Referência do Município), em caso de reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua vigência, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.014, de 19/12/2017

*Promove alteração na Lei nº 12.345, de 20/11/2015, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 230/2017, de autoria do Vereador Zeca, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - A Lei nº 12.345, de 20 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14-A - Os processos de licenciamento ambiental, em trâmite no Município de Ponta Grossa, deverão ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal. (AC)

Parágrafo único - A disponibilização a que se refere este artigo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data do protocolo;

II - número do protocolo;

III - valor da taxa cobrada;

IV - CNPJ do empreendedor;

V - CNPJ ou CPF do prestador de serviços na área de licenciamento ambiental;

VI - número da licença ambiental;  
VIII - validade da licença ambiental;  
VIII - link de acesso à íntegra do processo administrativo de licença ambiental.  
....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 19 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.017, de 13/12/2017**

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor RODRIGO MILLEO.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 366/2017, de autoria do Vereador Felipe, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor RODRIGO MILLEO.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.018, de 19/12/2017**

*Dispõe sobre a criação de pontos coletores de óleo vegetal usado, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 243/2017, de autoria do Vereador Celso Cieslak, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem óleo vegetal e possuem área destinada ao público de tamanho igual ou superior a 800 (oitocentos) metros quadrados, as unidades de abastecimento do Programa Feira Verde, e as Escolas Municipais, ficam obrigados a ceder espaço visível e de fácil acesso para a implantação de recipiente especial destinado à coleta de óleo vegetal usado, em conformidade com a política nacional de logística reversa de resíduos sólidos.

§ 1º - A implantação do recipiente especial ficará sob responsabilidade das empresas devidamente autorizadas pelo órgão regulador e licenciadas pelo órgão ambiental competente, desde que manifestem interesse em realizar a coleta e a reciclagem do óleo vegetal usado.

§ 2º - Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança do consumidor nem dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, por ocasião da coleta do óleo vegetal usado.

§ 3º - Somente serão autorizadas empresas interessadas na coleta e transporte de óleo vegetal usado que apresentem programa de vantagens em troca ao município.

Art. 2º - As empresas interessadas na coleta e transporte do óleo vegetal usado deverão afixar material informativo junto aos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

§ 1º - O material informativo deverá ser afixado no em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

§ 2º - O material informativo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

*"O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano. Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui".*

§ 3º - A numeração da presente lei deverá ser indicada na parte inferior direita do material informativo.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - multa no valor de 10 (dez) VR's (Valores de Referência do Município), em caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior;
- III - aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM, instituído pela Lei nº 11.233, de 27/12/2012.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei, deverão se adequar as suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 19 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.019, de 13/12/2017**

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO ROBERTO VEIGA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 352/2017, de autoria do Vereador Sebastião Mainades Junior, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO ROBERTO VEIGA.

Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.021, de 14/12/2017**

*Acréscena a alínea "d" ao parágrafo único do art. 11, da Lei nº 6.329, de 16/12/1999, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Ponta Grossa.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 324/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º. A Lei nº 6.329, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 - ...  
Parágrafo único - ...

d) *Avenida Valério Ronchi, no trecho compreendido entre o Viaduto da Rede Ferroviária Federal - RFFSA até a Avenida General Carlos Cavalcanti". (AC)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 14 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.024, de 19/12/2017**

*Denomina de RABONE a via pública situada entre a Avenida dos Vereadores Jorge Rosas Demiate e a Rua Maria Rita Perpétua da Cruz, Bairro Oficinas, nesta cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 362/2017, de autoria do Vereador Vinicius Camargo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada de RABONE a via pública situada entre a Avenida dos Vereadores Jorge Rosas Demiate e a Rua Maria Rita Perpétua da Cruz, no Bairro Oficinas, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 19 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.026, de 18/12/2017**

*Institui o Plano Municipal de Cultura de Ponta Grossa, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 376/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura de Ponta Grossa (PMC-PG) define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I. a universalização do acesso à cultura;
- II. a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III. a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV. a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V. a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI. a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII. a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V. fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

- VI. qualificar a gestão na área cultural;
- VII. formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII. qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX. fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X. preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI. criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e pelo órgão gestor municipal de cultura.

**Parágrafo único** – O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º.** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal n. 12.343, de 02/12/2010.

**Parágrafo único** – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º.** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I. Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural pontagrossense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade pontagrossense;
- VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura pontagrossense na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X. regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais pontagrossense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para o demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;
- XII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

**Art. 6º.** São diretrizes do PMC:

- I. Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II. reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III. universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV. ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V. estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

**Art. 7º.** São metas e respectivas ações do PMC:

- I. Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
  - a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
  - b) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
  - c) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
  - d) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
  - e) Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Ponta Grossa;
  - f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

- g) Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais.
- h) Garantir o pleno funcionamento e o acesso público ao Fundo Municipal de Cultura.

- II. Fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:
  - a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
  - b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
  - c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
  - d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
  - e) realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do Fundo Municipal de Cultura aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada criada exclusivamente para a uma movimentação, para que, a partir daí, sejam lançados os editais de projetos que serão financiados pelo fundo naquele exercício.
- III. Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:
  - a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
  - b) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
  - c) Elaborar e publicar no mínimo um (01) edital por ano do PROMIFIC, instituído pela Lei Municipal n. 11.217/2012, focado na descentralização cultural no município;
  - d) implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, por setorial, de acordo com seus respectivos planos;
  - e) criar e copiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
  - f) incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.
- IV. Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
  - a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
  - b) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da administração cultural;
  - c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural;
  - d) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.
- V. Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:
  - a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;
  - b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
  - c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
  - d) promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;
  - e) qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
  - f) estimular a Secretaria Municipal de Educação a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
  - g) incentivar residências artísticas intercâmbios;
- VI. Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:
  - a) Consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Ponta Grossa (SMIIC) de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC);
  - b) Manter e autorizar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Ponta Grossa (SMIIC), tornando-se acessível;
  - c) Incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Ponta Grossa (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na cidade;
  - d) Transformar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Ponta Grossa (SMIIC), em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura e das atividades culturais no Município;
  - e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema de Informações e Indicadores Culturais e Ponta Grossa (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
  - f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;
  - g) Estimular a abertura de editais direcionados a pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Ponta Grossa (SMIIC);
  - h) Criar um banco de dados dos artistas atuantes em Ponta Grossa, com ampla divulgação e incentivo.
- VII. Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:
  - a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
  - b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
  - c) Estimular a criação de meios de comunicação nos bairros;
  - d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município;
  - e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
  - f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
  - g) Criar núcleo de gestão da informação cultural no âmbito da Fundação Municipal de Cultura;
  - h) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
  - i) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do município;
  - j) Assegurar o papel cultural da TV Educativa, enquanto política pública de comunicação em Ponta Grossa.
- VIII. Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural.
- IX. Criar e fortalecer o Sistema Municipal de Museus de Ponta Grossa, nos seguintes termos:
- a) Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de Museus;
- b) Elaborar, implantar o Plano Setorial de Museus de Ponta Grossa;
- c) Incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal da cidade;
- d) Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos museus da cidade.
- X. Implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do município, nos seguintes termos:
- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;
- d) envolver o poder público, produtores, instituições e público nas discussões e realizações de Festival Universitário da Canção (FUC) e do Festival Nacional do Teatro (Fenata).
- XI. Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Identificar e reconhecer a atividade dos mestres da cultura popular por meio do título de "notório saber";
- c) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) Valorizar os grupos de cultura popular, étnias e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua, população em situação de vulnerabilidade social e terceira idade, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;
- g) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;
- h) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes.
- XII. Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:
- a) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;
- d) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe) para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;
- e) Exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais, museais e artísticos;
- f) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo e acesso aos bens culturais;
- g) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- h) Propor legislação e fiscalizar a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais que são referência para as comunidades pontagrossenses;
- i) Digitalizar os acervos de bibliotecas, cinematecas, acervos de entidades que tiveram relevante papel na história do município, de arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- j) Propor e fiscalizar processos de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual e federal;
- k) Criar espaço de preservação de memória do "mundo do trabalho" pontagrossense;
- l) Criar legislação específica para o registro do patrimônio imaterial de Ponta Grossa;
- m) Realizar eventos na área do patrimônio cultural e natural;
- n) Realizar editais para projetos de educação patrimonial, visando a valorização e a preservação do patrimônio cultural e natural;
- o) Incentivar e realizar eventos culturais em bens públicos e particulares tombados no município;
- p) Manter o órgão responsável pelo Patrimônio Cultural do município sediado em bem público tombado;
- q) Registrar o Festival Universitário da Canção (FUC) e o Festival Nacional de Teatro (Fenata) como patrimônios imateriais de Ponta Grossa;
- r) registrar o Conservatório Maestro Paulino, a Banda Escola Lyra dos Campos e a Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa como patrimônios imateriais de Ponta Grossa;
- s) vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município;
- t) garantir que os imóveis de uso cultural do Município (Estação Saudade, Estação Arte, Mansão Vila Hilda, Estação Paraná, Casa da Dança, Cine Teatro Ópera, Centro de Cultura e Concha Acústica Carlos Gomes) permaneçam dentro da área de cultura com finalidade de valorização cultural e histórica da cidade;
- u) criar mecanismos de auxílio a clubes e sociedade étnico-culturais;
- v) criar o Museu/Memorial da Música de Ponta Grossa;
- x) criar o Museu Ferroviário de Ponta Grossa.
- XIII – Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidade tradicionais, nos seguintes termos:
- a) disponibilizar, gratuitamente, internet de alta velocidade para toda a população;
- b) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital;
- c) criar linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes;
- d) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- e) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.
- XIV – Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do município, nos seguintes termos:
- a) estimular a criação de no mínimo um espaço cultural em cada um dos bairros da cidade, respeitando as demandas de suas comunidades;
- b) dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- c) cumprir a legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais da cidade;
- d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) estimular a utilização das bibliotecas escolares pela comunidade do seu entorno;
- g) construir a Pinacoteca Municipal respeitando as normas técnicas vigentes de exibição, guarda e conservação do acervo, acessibilidade e sustentabilidade;
- XV – Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:
- a) implantar o Plano do Livro, Leitura e Literatura, possibilitando o acesso democrático ao livro e às bibliotecas públicas;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- d) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- e) fomentar e incentivar a produção artística e cultural pontagrossense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das regiões periféricas da cidade;
- f) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- g) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;
- h) estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;
- i) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e população carcerária;
- j) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- k) estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas;
- l) garantir a atuação de curadores nos eventos e projetos.
- XVI – Incentivar o intercâmbio artístico-cultural nacional e internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos na cidade, nos seguintes termos:
- a) estabelecer parcerias com o Ministério das Relações Exteriores, Organização das Nações Unidas (ONU), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas;
- b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico cultural e científico do município com países estrangeiros;
- c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global.
- XVII – implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artística cultural do município, nos seguintes termos:
- a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;
- g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento na macrorregião dos Campos Gerais, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) implantar, em parceria com o Ministério da Cultura e universidades estaduais e federais, uma unidade do projeto Observatório de Economia Criativa na cidade;
- j) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- k) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- l) atrair investimentos para a economia criativa no Município;
- m) consolidar a Incubadora Ponta Grossa Criativa como espaço de apoio à geração e à qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos da cidade e para estimular e assessorar as produções artísticas culturais do município;
- n) fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;
- o) promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- p) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
- q) incentivar ações e projetos de desenvolvimento cultural na perspectiva da economia solidária.
- XVIII – promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de cooperativa de fomento à cultura, nos seguintes termos:
- a) criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impul-



- soniar a economia da cultura local e regional;
- celebrar convênios com instituições de ensino a fim de capacitar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão de cooperativas;
  - estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
  - estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Ponta Grossa.

XIX – Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

- criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar a implementação, no Município, das políticas culturais aprovadas nas Conferências;
- incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal;
- promover a articulação entre o Conselho Municipal de Política Cultural e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

#### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º.** Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Ponta Grossa disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 9º.** O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10.** Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único** – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CMPC.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 13.027, de 18/12/2017

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO HENRIQUE DALLE CARBONARE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 384/2017, de autoria do Vereador Victor Oliveira, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PAULO HENRIQUE DALLE CARBONARE.

**Art. 2º.** A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 13.028, de 18/12/2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Empresa Adelfia Engenharia LTDA., e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 407/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa ADELPHIA ENGENHARIA LTDA, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial, identificado como Área 6/D, com área total de 8.737,88m².

**Art. 2º.** Constituem encargos da donatária:

I. utilizar o imóvel doado para o desenvolvimento de industrialização de painéis eletrônicos, pré-moldados, artefatos de concreto e estruturas metálicas e infraestrutura, com área construída de aproximadamente 1.285,60m² (mil duzentos e oitenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados).

II. garantir no empreendimento o mínimo de trinta e quatro empregos diretos;

III. investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

IV. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

**Art. 3º.** O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 12.291, de 10/09/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 13.031, de 18/12/2017

*Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e outorgar Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação de Moradores do Jardim Santa Mônica, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 344/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, da Área Institucional n.º 2/B, da quadra n.º 22, situada no Jardim Santa Mônica, Bairro do Jardim Carvalho, Quadrante N-E, doravante denominado de Área 2/B, a seguir descrita:

**Área 2/B:** de forma triangular, indicação cadastral n.º 08.4.23.83.0156.000, distante 122,29m da Avenida Jerusalém, medindo 47,35m de frente para a Rua Hairote, lado par, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a estrada de acesso à PR-11, Rodovia Ponta Grossa – Castro, onde faz esquina e mede 53,62m, do lado esquerdo, com a Área Institucional n.º 2/A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 44,94m, com área total de 1.005,33m², objeto da matrícula n. 60.442, do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SANTA MÔNICA, para fins de edificação de Capela Mortuária.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso é gratuita e por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** O imóvel concedido reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou se ainda, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 13.032, de 18/12/2017

*Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 345/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso comum do povo, da Área Institucional n.º 2/A, da quadra 22, situada no Jardim Santa Mônica, Bairro do Jardim Carvalho, objeto da matrícula n. 60.441, do 2º Registro de Imóveis da Comarca do Município de Ponta Grossa – PR.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 13.033, de 18/12/2017

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Cabo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Senhor LUIZ SÉRGIO CAMARGO.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 093/2017, de autoria do Vereador SGT Guirone Junior, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** - Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Cabo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Senhor LUIZ SÉRGIO CAMARGO.

**Art. 2º** - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

## L E I Nº 13.034, de 18/12/2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno do Distrito Industrial a Empresa Madero Indústria e Comércio S.A., e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 402/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Grossa, identificados como **Área F2-C-A**, com área total de 26.927,10m².

**Art. 2º**. Constituem encargos da donatária:

- I. utilizar o imóvel doado para a produção de produtos alimentícios utilizados pelos restaurante da empresa, com área construída de aproximadamente 4.650,00m² (quatro mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados).
- II. garantir no empreendimento o mínimo de cento e vinte e nove empregos diretos;
- III. investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- IV. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

**Art. 3º**. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 11.027, de 27/06/2012.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

## L E I Nº 13.036, de 21/12/2017

*Altera o Anexo I da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, conforme especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 412/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º**. O Anexo I da Lei n. 4.284, de 28/07/1989, com alterações dadas pela Lei n. 12.448, de 11/03/2016, relativamente ao Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**  
**PLANO DE EMPREGOS EFETIVOS DA LEI 4.284/1989**

**GRUPO I - A**  
**PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR COM CARREIRA PRÓPRIA**

Quant	Denominação	Remuneração	Carga Horária diária	(NR)
04	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Conforme Tabela I do Anexo I	6 horas	(NR)

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

## L E I Nº 13.037, de 21/12/2017

*Altera a Lei Municipal nº 12.222, de 06/07/2015, conforme especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 416/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º**. A Lei Municipal nº 12.222, de 06/07/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração.  
**Art. 2º** ...

§ 2º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, previstos no inciso III deste artigo, e as cotas de até 25%, previstas no inciso V deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas

e empresas de pequeno porte sediadas no município de PONTA GROSSA, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios pertencentes à Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG). (NR)

**Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

## L E I Nº 13.038, de 21/12/2017

*Altera a Lei n. 9.603/2008.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 417/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º**. A Lei n. 9.603/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IX – A**  
**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO**

**Seção I**  
**Sala do Empreendedor**

**Art. 30-A.** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica designada a Sala do Empreendedor, pertencente à SMICQP as seguintes funcionalidades:

- I. disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II. orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III. solicitação de emissão de alvará de localização e funcionamento regular;
- IV. analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- V. atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
- VI. disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;
- VII. outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.
- VIII. orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- IX. exercer outras atividades correlatas;
- X. outras atribuições fixadas em regulamentos.

**Parágrafo único** - Para a consecução dos seus objetivos na manutenção da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**Seção II**  
**Associativismo**

**Art. 30-B.** A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

**Art. 30-C.** O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município, entre os quais:

- I. estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
- II. estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- III. estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV. criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- V. apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
- VI. cessão de bens e imóveis do município.

**Art. 30-D.** A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar.

**Art. 30-E.** Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

**Seção III**  
**Estímulo à Inovação**

**Art. 30-F.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- § 1º. A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no "caput" deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:
- I. disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
  - II. assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;
  - III. promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;
  - IV. instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;
  - V. instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica poderão aplicar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º. Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.

#### Seção IV Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

**Art. 30-G.** Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

- I. atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- II. apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;
- III. apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;
- IV. poderão criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, desde que não existam óbices jurídico ao investimento de recursos públicos na iniciativa privada;
- V. ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, entre outros procedimentos cabíveis.

§ 1º. Em relação ao inciso IV do "caput":

- I. fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei (federal) nº 9.790, de 23/03/1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de se auto sustentar financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei (federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos;

II. o Fundo de Aval Garantidor ali referido:

- a) Deverá ser criado por lei específica e terá natureza contábil;
- b) será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;
- c) as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

§ 2º. Em relação ao inciso V do "caput" também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

**Art. 30-H.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

- I. a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
- II. a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
- III. a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

#### Seção V Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

**Art. 30-I.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com

instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo:

- I. a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
- II. a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
- III. a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
- IV. a implementação de capacitação em gestão empresarial;
- V. a disponibilização de consultoria empresarial;
- VI. programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos;
- VII. programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
- VIII. outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º. Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:

- I. o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
- II. a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
- III. a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
- IV. a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

**Art. 30-J.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

**Parágrafo único.** Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

**Art. 30-K.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

- I. a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II. o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

**Art. 30-L.** O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

**Art. 30-M.** O Município poderá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

- I. quanto à obrigatoriedade de:
  - a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
  - c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
  - d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

II. quanto à dispensa de:

- a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) ter o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,
- e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

#### Seção VI Do Acesso à Justiça

**Art. 30-N.** O Município fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

§ 1º. Para efeitos deste artigo:

- I. será observada a Lei federal 9.307/96, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;
- II. a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;



III. terá caráter de serviço gratuito.

§ 2º. A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

### Seção VII Das Obrigações Gerais

**Art. 30-O.** Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS.

**Art. 31.** ...

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.041, de 21/12/2017

Altera a lei n. 12.670/2016, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 424/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** A Lei n. 12.670, de 26/10/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º-A.** A Direção da Unidade Escolar deverá realizar a triagem dos cadastros prevenindo os alunos que efetivaram a sua matrícula, obedecendo aos seguintes critérios: (AC)

- I - crianças em situação de vulnerabilidade familiar/social;
- II - genitora ou a responsável legal que possua trabalho remunerado comprovado mediante contrato de trabalho, carteira profissional assinada, holerite de pagamento ou recibo de prestação de serviço;
- III - renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, priorizando matrículas em ordem crescente de renda;
- IV - residir ou laborar em local próximo a instituição pública municipal de ensino requerida.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.044, de 21/12/2017

Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 173/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a natureza jurídica, para área institucional, da Área Verde nº 2, da quadra nº 19, de forma trapezoidal, situada no Jardim Castanheiras, Bairro do Cará-Cará, doravante denominada Área Institucional s/nº, a seguir descrita:

Área Institucional s/nº - quadrante S-E, medindo 116,03m, de frente para a Rua Jacarandá (antiga Rua 18), lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua Oliveira (antiga Rua 4), onde faz esquina e mede 35,60m, do lado esquerdo, com a Rua Imbira (antiga Rua 5), onde faz esquina e mede 10,76m, e de fundo, com estrada vicinal, onde mede 118,46m, com área total de 2.687,82m², indicação cadastral nº 15.1.19.42.0280.000, parte da matrícula nº 35.279, do 2º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 13.045, de 21/12/2017

Institui a Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 252/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, na análise de atividade e/ou empreendimento que, por seu porte ou natureza, podem causar impactos ao meio ambiente, a qualidade de vida da população e/ou à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária do Município.

§ 1º. O recolhimento da taxa referida no caput deste Artigo não dá garantia ao requerente de que o Estudo apresentado será aprovado, devendo o mesmo observar todos os requisitos

da Lei Municipal n. 12.447, de 14/03/2016, e demais disposições legais.

§ 2º. Caso o estudo não seja aprovado, o interessado poderá solicitar prazo de até noventa dias para a sua reelaboração e reapresentação sem novas taxas.

**Art. 2º.** A Taxa de Análise será devida no ato do requerimento a ela pertinente.

§ 1º. Os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta não recolherão a Taxa de Análise quando o requerimento se referir a Atividade inerente ao seu CNPJ.

§ 2º. O Microempreendedor Individual – MEI, definido nos termos da Lei Complementar 123/06, fica dispensado do recolhimento da Taxa de Análise relativa a procedimento de registro, abertura, alterações e renovações do Alvará Único de Funcionamento.

**Art. 3º.** A base de cálculo da Taxa de Análise é o custo do serviço quantificado em Valor de Referência – VR, guardando a relação de proporcionalidade entre o custo e a complexidade do serviço prestado, sendo o seu valor apurado mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela I desta Lei.

**Parágrafo único:** Na sua composição a Taxa referida no caput deste artigo agrega o porte do empreendimento.

**Art. 4º.** Os recursos oriundos da Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

**Art. 5º.** O inciso I, do art. 13, da Lei n. 12.447, de 14/03/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 13. ...  
I. recolhimento de Taxa de Análise do EIV/RIVI a ser definida em Lei específica; (NR)  
II. ...”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

### ANEXO - LEI Nº 13.045/2017

#### TABELA I TAXA DE ANÁLISE

TIPO DE ANÁLISE	PORTE DA ATIVIDADE						
	até 1.000m²	de 1.000,01m² a 3.000m²	de 3.000,01m² a 5.000m²	de 5.000,01m² a 10.000m²	de 10.000,01m² a 50.000m²	de 50.000,01m² a 100.000m²	acima de 100.000m²
EIV/RIVI	Isento	50 VR	70 VR	100 VR	150 VR	250 VR	270 VR

Sendo:

**EIV** - Estudo de Impacto de Vizinhança  
**RIVI** - Relatório de Impacto de Vizinhança  
**VR** - Valor de Referência Atualizado

### L E I Nº 13.046, de 21/12/2017

Altera a Lei n.º 11.233, de 27/12/2012, e a Lei n.º 12.345, de 17/12/2015, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 368/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** A Lei n. 11.233, de 27/12/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.** ...

XVIII- instaurar processo administrativo ambiental e aplicar sanções administrativas previstas na legislação municipal, federal e estadual, pertinentes, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório; (NR)

XXX- instruir quanto a orientações e viabilidade processos de instalação de energia elétrica e água e esgoto, regularização fundiária, consulta para construção, alvarás de localização e de construção, habite-se, autos de usucapião; (NR)

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM cujos recursos serão utilizados para pagamento por serviços ambientais em atividades de recuperação dos bens lesados e áreas protegidas, bem como projetos de educação ambiental, recuperação, prevenção, fiscalização, licenciamento e saneamento ambiental e compra de bens necessários para a execução das suas finalidades. (NR)

§ 1º

VII- repasse de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos Federais advindos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CEFEM; (NR)

IX - repasse de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente da apuração, da concessionária de saneamento; (AC)

X- os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira; (AC)

XI- os resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais. (AC)

§ 2º

VI - na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais; (NR)  
VII - na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (AC)

VIII - em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios; (AC)

IX - em ações de fomento da coleta seletiva; (AC)

X - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. (AC)

**Art. 112.** Os projetos de edificação em áreas revestidas, total ou parcialmente, por ve-



getação de porte arbóreo, deverão ser submetidos à apreciação de profissional habilitado por seu respectivo Conselho de Classe, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de receber a aprovação pelo Departamento de Urbanismo. (NR)

Art. 119....

I - funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, emitida por profissional habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)

II ...

....

b. acompanhamento permanente de profissional responsável habilitado por seu respectivo Conselho de Classe, a cargo da empresa. (NR)

Art. 129. As árvores existentes em vias ou logradouros públicos cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos poderão ser substituídas por espécies adequadas de acordo com parecer dado pela SMMA através de profissional responsável habilitado por seu respectivo Conselho de Classe. (NR)

Art. 2º. A Lei nº 12.345, de 17/12/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II-A  
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10-A. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e imposição de sanções administrativas ambientais. (AC)

Art. 10-B. A competência prevista no artigo anterior será exercida por agentes de fiscalização designados por Portaria do Prefeito Municipal. (AC)

§1º. Os agentes fiscais têm acesso a bens, instalações ou serviços públicos ou particulares para efeitos de fiscalização ambiental. (AC)

§2º quando a infração ambiental estiver em curso, os agentes fiscais estão autorizados a adentrar os bens particulares para o estrito cumprimento desta Lei. (AC)

Art. 10-C. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. (AC)

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade. (AC)

§ 2º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório. (AC)

Art. 10-D. As infrações ambientais são punidas com as seguintes sanções: (AC)

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos produtos e subprodutos da flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. (AC)

§ 2º A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo: (AC)  
I - tenha praticado ilícitos ambientais;

II - opuser embaraço à fiscalização.

§ 3º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. (AC)

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. (AC)

§ 5º As sanções restritivas de direito são: (AC)

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 10 - E. O valor da multa de que trata o artigo anterior será fixado no regulamento desta Lei no intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). (AC)

Art. 10-F. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado. (AC)

Art. 10-G. O regulamento desta Lei será definido por Decreto do Prefeito Municipal, o qual descreverá as condutas puníveis, fixará as penalidades conforme os artigos 10-D a 10-G, disciplinará o rito de imposição e recursal, inclusive prazos e formas de recolhimento. (AC)

Art. 11....

Parágrafo único: Das decisões da CRL cabe recurso administrativo para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, cuja decisão tem efeito terminativo na esfera administrativa. (AC)

Art. 12. As instâncias de julgamento de infrações ambientais serão constituídas em primeira instância pelo Diretor do Departamento ao qual esteja vinculada atividade de fiscalização ambiental e, em segunda instância pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, através de decisão fundamentada. (NR)

Art. 13. ....

Parágrafo único: serão inseridos no Fundo referido no caput os recursos provenientes das multas ambientais. (AC)

Art. 14-A. O Município poderá firmar acordos ou convênios com órgãos governamentais ou entidades privadas para a execução desta lei. (AC)

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais: artigo 13, incisos XVII, XIX, XX, XXI, XXIX; 63; 64; 193; 194; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 208; 210; 211; 213;

214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231 e 232 da Lei 11.233, de 27/12/2012 e os §§s 1º, 2º do art. 12 da Lei 12.345, de 17/12/2015.

Art. 4º. A eficácia dos incisos VII e IX do § 1º, do artigo 14 da Lei 11.233, de 27/12/2012, terá início no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.048, de 21/12/2017

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Nassima Sallum.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 420/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Nassima Sallum, inscrita no CNPJ sob n. 18.354.242/0001-00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.049, de 21/12/2017

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alair Stremel de Camargo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 421/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alair Stremel de Camargo, inscrita no CNPJ sob n. 28.617.091/0001-28.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.054, de 22/12/2017

Autoriza o Poder Executivo a promover a retomada amigável e indenização administrativa da Creche Martinho Lutero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 449/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a retomada amigável da Área Institucional nº 4/A, do Loteamento Santa Mônica, com 3.008,00m² e a indenizar a Associação "Creche Martinho Lutero" por benfeitorias úteis e necessárias construídas no imóvel no valor de R\$ 642.056,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais).

Art. 2º. O valor da indenização será pago conforme a programação financeira da Secretaria Municipal de Educação em parcelas iguais e sucessivas, exclusivamente com juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante escritura pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei n. 5.168/1994.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.055, de 22/12/2017**

*Promove alterações nas Leis nºs. 13.008, de 30/11/2017 e 13.010, de 30/11/2017, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 450/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** A Lei n. 13.008, de 30/11/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
*Art. 23. ...*

§ 5º. *Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário Municipal de Políticas Públicas Sociais e referendado pelo Plenário do Conselho, compete:*

I. ...

**Art. 30.** *O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais, prestará ao Conselho Municipal de Assistência Social o apoio administrativo necessário.*

**Art. 2º.** A Tabela I, do Anexo V, que trata da Tabela de Vencimentos dos Empregos Efetivos da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, constante na Lei n. 13.010, de 30/11/2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V – Lei nº 13.010/2017

...  
Tabela I (NR)

Vencimentos Empregos Efetivos	
Nível Salarial	Salário R\$
1	1.014,50
2	1.014,50
3	1.014,50
4	1.014,50
5	1.014,50
6	1.014,50
7	1.014,50
8	1.014,50
9	1.041,62
10	1.103,75
11	1.218,50
12	1.323,86
13	1.492,20
14	1.735,82
15	2.185,59
16	2.866,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 22 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.058, de 22/12/2017**

*Revoga a Lei n.º 12.643, de 30/09/2016.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 219/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei n.º 12.643, de 30/09/2016.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 22 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.059, de 22/12/2017**

*Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maricy Cardozo Teixeira Pinto.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 353/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica declarada como instituição de **Utilidade Pública**, a **Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maricy Cardozo Teixeira Pinto**, inscrita no CNPJ sob n. 28.493.988/0001-97.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 22 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.060, de 22/12/2017**

*Revoga o art. 38 da Lei n.º 12.041, de 16/12/2014.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 367/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 38 da Lei n. 12.041, de 16/12/2014.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 22 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**L E I Nº 13.061, de 22/12/2017**

*Altera a Lei Municipal nº 12.269/2015, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, a partir do Projeto 430/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** O anexo II – Número de Vagas, da Lei nº 12.269, de 02/09/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II NÚMERO DE VAGAS	
EMPREGO - PROFESSOR	VAGAS
40 horas	950 (NR)
20 horas	1.123 (NR)
<b>TOTAL</b>	<b>2.073 (NR)</b>

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 22 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 13.702, de 16/11/2017**

*Declara de utilidade pública, para fins de criação de Praça Pública, área que específica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2700278/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, dos lotes de terreno nº 01, 236, 237 e 238, quadra 15, Vila Francelina, Bairro de Uvaranas, sendo que os mesmos apresentam as seguintes características, metragens e confrontações:

**Lote 01** – Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 01, da quadra 15, medindo 14m de frente para a Rua nº08, por 33m de fundos, de propriedade de Tadeo Gonçalves Lemes, conforme transcrição nº 11.840, do L.3-1, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de TADEO GONÇALVES LEMES.

**Lote 236,237 e 238** – Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, constituídos por 8 lotes, dentre eles 236,237 e 238, da Vila Daisy, medindo, cada um, 14m de frente para a Rua Major Miguel Farias por 33m de fundos, de propriedade de Ladislau Bukowski Filho, conforme transcrição nº 23.358, do L.3-T, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de LADISLAU BUKOWSKI FILHO.

**Art. 2º.** Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior para a criação da Praça Pública da Vila Francelina.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 16 de novembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.703, de 16/11/2017**

*Declara de utilidade pública, para fins de criação de Praça Pública, área que específica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2700281/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, dos lotes de terreno nº 19,20,21,22,23 e 24, quadra 14, Vila Cloris, Bairro de Uvaranas, sendo que os mesmos apresentam as seguintes características, metragens e confrontações:

**Lote 19** - Lote de terreno nº19, da quadra 14, situado na Vila Cloris, medindo 13m de frente para a Rua Junqueira Freire, por 32m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo com o lote n.21, do lado direito, com o lote n.17, e de fundo, com os lotes n.s 20 e 22, com área total de 416m², conforme matrícula nº 16.516, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA.

**Lote 20** - Lote de terreno n. 20, da quadra 14, situado na Vila Cloris, medindo 12m de frente para a Rua B por 32m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo, com o lote n.18, do lado direito, com o lote n.22, e de fundo, com os lotes n.s 17 e 19, com área total de 384m², conforme matrícula nº 16.517, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA.

**Lote 21** - Lote de terreno n. 21, da quadra 14, situado na Vila Clóris, medindo 13m de frente para a Rua Junqueira Freire por 32m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo, com o lote n.23, do lado direito, com o lote n.19, e de fundo, com os lotes n.s 22 e 24, com área total de 416m², conforme matrícula n° 16.518, do 2° Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA.

**Lote 22** - Lote de terreno n. 22, da quadra 14, situado na Vila Clóris, medindo 12m de frente para a Rua B por 32m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo, com o lote n.20, do lado direito, com o lote n.24, e de fundo, com os lotes n.s 19 e 21, com área total de 384m², conforme matrícula n° 16.519, do 2° Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA.

**Lote 23** - Lote de terreno n. 23, da quadra 14, situado na Vila Clóris, medindo 12m de frente para a Rua Junqueira Freire, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo, com o lote n.21, onde mede 32m, e de fundo, com o lote n.24, onde mede 13m, com área total de 436m², conforme matrícula n° 16.520, do 2° Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA.

**Lote 24** - Lote de terreno n. 24, da quadra 14, situado na Vila Clóris, medindo 12m de frente para a Rua B, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo, com o lote n.22, onde mede 32m, do lado direito, com a faixa de regularização do arroio, e de fundo, com os lotes n.s 21 e 23, onde mede 18m, com área total de 464m², conforme matrícula n° 16.521, do 2° Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de VALTER SAMARA. Art. 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior para a criação da Praça Pública da Vila Clóris.

**Art. 2º.** Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior para a criação da Praça Pública da Vila Clóris.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 16 de novembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.827, de 15/12/2017**

*Delega competência ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, para responder pelo Aeroporto Sant'Ana de Ponta Grossa, Aeródromo – Aeroporto Antônio Amilton Beraldo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o protocolo nº. 3490568/2017,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** **DELEGAR** competência ao Sr. **PAULO HENRIQUE DALLE CARBONARE**, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, para, obedecidas as formalidades legais, responder pelo Aeroporto Sant'Ana de Ponta Grossa, Aeródromo – Aeroporto Antônio Amilton Beraldo, representando interesses do Município de Ponta Grossa em assuntos e documentos firmados junto ao Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA, em especial:

- I. Controle completo sobre os recursos humanos, financeiros e técnicos requeridos para prestação dos serviços sob a responsabilidade da Entidade;
- II. A responsabilidade direta na condução dos assuntos da entidade, e;
- III. A responsabilidade final sobre a segurança operacional.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 13.572/2017.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 15 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.830, de 15/12/2017**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações posteriores e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 950180/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, os lotes de terreno n.ºs 01, 03, 11, 12 e 13, da quadra nº 27 A, situado na Vila São Francisco, Bairro Uvaranas, sendo que o mesmo apresenta as seguintes características, metragens e confrontações:

**Lotes de terreno n.ºs 01, 03, 11, 12 e 13** – todos da quadra nº 27 A, com metragens de 14mX33m cada um, situados na Vila São Francisco, Bairro Uvaranas, registrados sob nº 8.001, L-3-F de Transcrição das Transmissões, com registro anterior nº 23.015, L-3-I de Transcrição das Transcrições, do 1º Serviço Registral de Imóveis, de propriedade de **IMOBILIÁRIA UVARANAS LTDA.**

**Art. 2º.** Destinam-se os imóveis descritos no artigo anterior para fins de construção de Praça Pública.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 15 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.849, de 20/12/2017**

*Transfere uma vaga do emprego público de Trabalhador Braçal, para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme especifica..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei n. 4.284/1989 e Lei n. 8.432/2005, tendo em vista, ainda, o contido no protocolado nº 3120373/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica transferido, a partir de 1º de dezembro de 2017, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, previsto na Lei n. 4.284, de 28/07/1989, um emprego de Trabalhador Braçal, da seguinte forma:

Anexo I  
Empregos Efetivos  
Grupo II – Pessoal de Nível Médio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Trabalhador Braçal	8	5

**Art. 2º** - Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido a partir de 1º de dezembro de 2017, para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte o servidor Marcos Antonio Ribeiro, ocupante do emprego público de Trabalhador Braçal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 20 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.831, de 15/12/2017**

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 -PPA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei nº. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

17-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA		
17.01-DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.307.000-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A TV EDUCATIVA	VALOR PRÓPRIO	585.000,00
	VALOR VINCULADO	-
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.011.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FUNEPO	VALOR PRÓPRIO	13.000,00
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 2º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

17-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA		
17.01-DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.382.000-AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA TV EDUCATIVA	VALOR PRÓPRIO	288.000,00
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 15 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.833, de 15/12/2017**

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 -PPA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei nº. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:



18-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ. URBANO		
18.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.311.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - IPLAN		
	VALOR PRÓPRIO	1.026,00
	VALOR VINCULADO	-
2.388.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVO - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	297.908,44
	VALOR VINCULADO	-
2.389.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO E CÂMARAS TÉCNICAS - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.390.000-MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONSULTORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	21.700,00
	VALOR VINCULADO	-
2.391.000-PLANEJAMENTO GESTÃO DO NOVO IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.855.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - IPLAN		
	VALOR PRÓPRIO	1.060,00
	VALOR VINCULADO	-
18.02-DEPART.DE PESQU., METODOL. E ESTATÍSTICA		
18-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
1.312.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO DE PESQU., METODOL. E ESTATÍSTICA - IPLAN		
	VALOR PRÓPRIO	2.353,00
	VALOR VINCULADO	-
2.392.000-NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.393.000-CONSULTORIA E TREINAMENTO CONTINUADO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL - INDICADORES E PROGRAMAS.		
	VALOR PRÓPRIO	16.275,00
	VALOR VINCULADO	-
2.394.000-PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES DE PROJETOS		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
18.03-DEPART.DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO		
18-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
1.313.000-PLANO IMPLEMENTAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MOB. URBANA		
	VALOR PRÓPRIO	16.275,00
	VALOR VINCULADO	-
1.314.000-PLANO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
1.315.000-PROJETO DE APOIO TECNOLÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
1.316.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URB		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
2.395.000-PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PONTA GROSSA.		
	VALOR PRÓPRIO	26.934,14
	VALOR VINCULADO	-

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 15 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 13.841, de 18/12/2017

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 -PPA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei n.º. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de

18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

21-FUND.MUN. PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
21.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
45-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.399.000-MANUTENÇÃO DE REPASSE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS.		
	VALOR PRÓPRIO	607.273,38
	VALOR VINCULADO	-
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.400.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUN. PROAMOR DE ASSIST. SOCIAL		
	VALOR PRÓPRIO	28.497,46
	VALOR VINCULADO	-
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
2.401.000-MANUTENÇÃO DE REPASSES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	743.570,39
	VALOR VINCULADO	-
21.02-DEPARTAMENTO DO DEFICIENTE		
44-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE		
2.403.000-MANUTENÇÃO DE REPASSES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS.		
	VALOR PRÓPRIO	1.131.048,78
	VALOR VINCULADO	-
48-ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
1.328.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DO DEFICIENTE		
	VALOR PRÓPRIO	221.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.404.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO DEFICIENTE.		
	VALOR PRÓPRIO	83.006,33
	VALOR VINCULADO	-
21.03-DEPARTAMENTO DO IDOSO		
48-ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
2.406.000-MANUTENÇÃO DE REPASSES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS.		
	VALOR PRÓPRIO	729.448,44
	VALOR VINCULADO	-

Art. 2º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

21-FUND.MUN. PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
21.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.325.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO DA PROAMOR		
	VALOR PRÓPRIO	79.500,00
	VALOR VINCULADO	-
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.326.000-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PROAMOR		
	VALOR PRÓPRIO	44.000,00
	VALOR VINCULADO	-
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.012.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	-
21.02-DEPARTAMENTO DO DEFICIENTE		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.327.000-MELHORIAS NO GINÁSIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.		
	VALOR PRÓPRIO	21.000,00
	VALOR VINCULADO	-
21.03-DEPARTAMENTO DO IDOSO		
48-ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		
1.330.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DO IDOSO		
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.405.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO IDOSO		
	VALOR PRÓPRIO	215.668,32
	VALOR VINCULADO	-

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 18 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 13.842, de 18/12/2017

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 -PPA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei n.º. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

27-AG REG.DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ARAS		
27.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.320.000-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO - SMAS		
	VALOR PRÓPRIO	130.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.398.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ÁRAS		
	VALOR PRÓPRIO	915.084,78
	VALOR VINCULADO	-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.865.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARAS		
	VALOR PRÓPRIO	3.657,32
	VALOR VINCULADO	-
124-SANEAMENTO RURAL		
1.321.000-MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL		
	VALOR PRÓPRIO	267.306,24
	VALOR VINCULADO	-
125- SANEAMENTO URBANO		
1.322.000-MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - URBANO.		
	VALOR PRÓPRIO	84.118,31
	VALOR VINCULADO	-
1.323.000-IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO		
	VALOR PRÓPRIO	104.819,80
	VALOR VINCULADO	-
185-SISTEMATIZAÇÃO DE ARROIOS		
1.324.000-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO.		
	VALOR PRÓPRIO	159.439,08
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 18 de dezembro de 2017.  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.851, de 20/12/2017**

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei nº. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

30-AG. DE FOMENTO ECONÔMICO DE PG. AFEPON		
30.02-Departamento Operacional		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
2.415.000-MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS		
	VALOR PRÓPRIO	223.468,00
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 2º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

30-AG. DE FOMENTO ECONÔMICO DE PG. AFEPON		
30.01-Departamento Administrativo		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.343.000-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - AF		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.414.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - AFEPON		
	VALOR PRÓPRIO	100.475,65
	VALOR VINCULADO	-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.869.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-AFEPON		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	-
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		

0.015.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS - AFEPON		
	VALOR PRÓPRIO	1.085,00
	VALOR VINCULADO	-
0.019.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	208.000,00
	VALOR VINCULADO	-
30.02-Departamento Operacional		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.344.000-MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
	VALOR PRÓPRIO	21.700,00
	VALOR VINCULADO	-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.870.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-AFEPON		
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 20 de dezembro de 2017.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 13.852, de 20/12/2017**

*Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.721/2016, Lei nº. 12.570/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº. 3550240/2017,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

34-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO		
34.02-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
2.435.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
	VALOR PRÓPRIO	243.926,15
	VALOR VINCULADO	-
34.04-DEPARTAMENTO DE EVENTOS		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.373.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE EVENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	90.575,00
	VALOR VINCULADO	-

**Art. 2º.** Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2017, no Anexo I da Lei 12.570, de 27/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA, assim discriminado:

34-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO		
34.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.359.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
	VALOR PRÓPRIO	5.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.433.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
	VALOR PRÓPRIO	438.160,00
	VALOR VINCULADO	-
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
1.360.000-AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO		
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00
	VALOR VINCULADO	-
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.017.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FMT		
	VALOR PRÓPRIO	1.000,00
	VALOR VINCULADO	-
34.02-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.361.000-AQUISIÇÃO/ADAPTAÇÃO/INCENTIVO DE 01 VEÍCULO TIPO " JARDINEIRA "		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
1.362.000-INCLUSÃO DE 05 CENTROS DE INFORMAÇÕES PADRONIZADOS		
	VALOR PRÓPRIO	10.000,00
	VALOR VINCULADO	-
1.363.000-ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		

	VALOR PRÓPRIO	24.439,62
	VALOR VINCULADO	-
1.364.000-ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE		
	VALOR PRÓPRIO	15.600,00
	VALOR VINCULADO	-
1.365.000-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
1.366.000-EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
1.367.000-CONSTRUÇÃO DE UMA PARADA PARA RECEPÇÃO AOS TURISTAS		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
1.368.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TUR		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
1.369.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
1.370.000-ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
2.434.000-ATENDIMENTO A CAPTAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.436.000-MANUTENÇÃO DO MARKETING E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		
	VALOR PRÓPRIO	6.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.437.000-IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO		
	VALOR PRÓPRIO	10.850,00
	VALOR VINCULADO	-
2.438.000-EXECUÇÃO DA MUNCHENFEST - FESTA NACIONAL DO CHOPP ESCURO		
	VALOR PRÓPRIO	180.594,91
	VALOR VINCULADO	-
2.439.000-IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO GASTRONÔMICO		
	VALOR PRÓPRIO	9.765,00
	VALOR VINCULADO	-
2.440.000-IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO ESPORTIVO		
	VALOR PRÓPRIO	9.765,00
	VALOR VINCULADO	-
2.441.000-IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO ARQUITETÔNICO		
	VALOR PRÓPRIO	14.430,50
	VALOR VINCULADO	-
2.442.000-APOIO E IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO TÉCNICO/CIENFÍFICO		
	VALOR PRÓPRIO	3.900,00
	VALOR VINCULADO	-
2.443.000-IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO DAS TRADIÇÕES		
	VALOR PRÓPRIO	6.510,00
	VALOR VINCULADO	-
2.444.000-IMPLEMENTAÇÃO AO TURISMO CULTURAL		
	VALOR PRÓPRIO	7.595,00
	VALOR VINCULADO	-
34.03-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.371.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
2.445.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
	VALOR PRÓPRIO	58.590,00
	VALOR VINCULADO	-
34.04-DEPARTAMENTO DE EVENTOS		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.372.000-REFORMAS, CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO CENTRO DE EVENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	57.505,00
	VALOR VINCULADO	-
2.446.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS		
	VALOR PRÓPRIO	91.563,65
	VALOR VINCULADO	-
34.05-DEPARTAMENTO DE TURISMO RURAL		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.374.000-MANUTENÇÃO DOS ACESSOS E DAS ESTRADAS RURAIS		
	VALOR PRÓPRIO	14.105,00
	VALOR VINCULADO	-

1.375.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO RURAL		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
2.447.000-APOIO A EVENTOS RURAIS RADICAIS		
	VALOR PRÓPRIO	12.477,50
	VALOR VINCULADO	-
2.448.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO RURAL		
	VALOR PRÓPRIO	7.651,42
	VALOR VINCULADO	-
34.06-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
1.376.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUN		
	VALOR PRÓPRIO	5.425,00
	VALOR VINCULADO	-
2.449.000-REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
	VALOR PRÓPRIO	16.768,40
	VALOR VINCULADO	-
34.07-DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
135-PROMOÇÃO AO TURISMO		
2.450.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
	VALOR PRÓPRIO	8.680,00
	VALOR VINCULADO	-

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 20 de dezembro de 2017.  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**  
 Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 13.880, de 27/12/2017

Revoga o Decreto n.5.354, de 16/08/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs. 3400249/2017 e 2760386/2011, Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

#### DECRETA

- Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.354, datado de 16/08/2011.  
 Art. 2º. Em virtude do artigo anterior, ficam ripristinados os efeitos dos atos administrativos gerados a partir do Edital nº 01/2010 e dos Decretos dele dependentes, relativamente ao emprego de Advogado, a fim de convalidar medidas a serem empregadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de dezembro de 2017.  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Reaviso de Licitação Pregão Eletrônico 428/2017.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 12 de janeiro de 2018, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Pregão Eletrônico, para **Contratação de Empresa para fornecimento de Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – (Capacitação) para os Serviços de Alta Complexidade I - Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Provisório Misto e Casa Corina Portugal, administrados por esta Gerência de Proteção Social Especial – SMAS.**  
 Valor Máximo: **56.933,3300**(cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).  
 Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224 1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes/> [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2017  
**SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Reaviso de Licitação Pregão Eletrônico 429/2017.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 15h00m do dia 15 de janeiro de 2018, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Pregão Eletrônico, para objeto **Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho denominado Acessuas-Trabalho em atividades desenvolvidas com os beneficiários do programa e a comunidade em geral.**  
 Valor Máximo: **7.938,52** (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).  
 Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224 1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes/> [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2017  
**SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR**  
**Reaviso de Licitação**

**Pregão Eletrônico 430/2017.**

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 17 de janeiro de 2018, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Pregão Eletrônico, para objeto **Aquisição de gêneros alimentícios (Farinha de Trigo) para as Unidades de Produção de Alimentos (UPA) da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**.  
Valor Máximo: **48.864,0000 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**.  
Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224 1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes/> [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2017  
**SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR**  
**Reaviso de Licitação**

**Pregão Eletrônico 431/2017.**

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 15h00m do dia 16 de janeiro de 2018, na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Pregão Eletrônico, para objeto **Aquisição de gêneros alimentícios (ovos) destinados a confecção de bolos, bolachas e pães para os integrantes do Projeto "CELIACO" da Unidade de Produção de Alimentos (UPA) da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**.  
Valor Máximo: **R\$ 15.696,0000 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.  
Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224 1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes/> [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2017  
**SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**RESULTADO DO PREGÃO 408/2017**

**Pregão nº 408/2017 – Processo nº 733/2017 – para Contratação de empresa para aquisição de material gráfico - SMS realizado em 13/12/2017.**

**FORNECEDOR: GRAFICA SANTANA LTDA - CNPJ: 77.498.400/0001-01**

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Unit.	Total
1	1	Blocos de Receituário Médico. Tamanho 110 mm x 180 mm. Papel gramatura 56 g/m². Impressão frente preto/branco. Blocos 50 x 1 - via. Capa papel AA gramatura 240 sem impressão. Acabamento colado.	UND	45.000	0,4	18.000,00
3	1	Bloco de Termo de Visita. Tamanho 150 x 210 mm. Papel Gramatura 56 impressão frente preto/branco. Bloco 50 x 3 via papel extracopy. 1ª via cor branca, 2ª via cor verde e 3ª via cor rosa, colado, grameado, picotado com numeração a partir do 45351. Capa papel AA gramatura 240 sem impressão. Acabamento colado.	UND	200	9,5	1.900,00

**FORNECEDOR: VINICIUS RONCAGLIO - ME - CNPJ: 22.654.822/0001-29**

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Unit.	Total
2	1	Calendário de mesa com lâminas com 28 páginas de miolo nas medidas 21 x 15cm + wire; miolo fechado em couchê fosco 150g/m2 com 4 x 4 cores com 27 páginas; verniz uv na primeira página, base 21 x 46 em triplex 350g/m2 com 4 x 0 cores uv localizado na base.	UND	1.200	7,13	8.556,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 28.456,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**

Ponta Grossa/PR, 27 de dezembro de 2017.  
PREGUEIRA: ROSEMARY FERREIRA

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 414/2017**

Processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão nº 414/2017 – Processo nº 740/2017 – para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 400 BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA DIVISÃO DE RENDAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS DO DR - DEPARTAMENTO DE RECEITA NA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E AUTÔNOMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR**, realizado em 14/12/2017.  
**FORNECEDOR: GRAFICA SANTANA LTDA - CNPJ: 77.498.400/0001-01**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CONFECÇÃO DE BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - 4 VIAS; BLOCOS COM NUNERAÇÃO INICIANDO A PARTIR DO Nº 60.001; FORMATO DO BLOCO 22 X 32 CM, DIVIDIDO E, 400 BLOCOS, COM 50 JOGOS CADA UM, SENDO 1ª, 2ª e 3ª VIAS COM PAPEL AUTO-COPIATIVO E SERRILHADO (PARA DESTAQUE DA VIAS) CORES DAS VIAS: 1ª BRANCA, 2ª VIA AZUL E 3ª VIA AMARELA E 4ª VIA VERDE.	Marca própria - Produto impresso Impressões conforme modelo fornecido	SVÇ	400	12,0000	4.800,0000

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**  
Ponta Grossa/PR, 22 de dezembro de 2017.

**Cláudio Grokovski – Secretário Municipal de Gestão Financeira**

**CONTRATOS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 498/2017**

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
COOPERADOR: KNN IDIOMAS PONTA GROSSA.  
OBJETO: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados, onde a

**COOPERADA** compromete-se em fornecer aos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa e seus dependentes, desconto nas mensalidades, conforme cláusula quarta, para cursar os idiomas: inglês e espanhol no estabelecimento de ensino da COOPERADA.

PRAZO: 5 (cinco) anos.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 502/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: FARMÁCIAS FLEMING LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 468/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: FARMÁCIA KAZUKI LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 472/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: DANILO ALESSI - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 475/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: FARMÁCIA COELHO E COELHO LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 469/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: TOP 10 FARMA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 467/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: PIROTTO E MIKI LTDA - EPP.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e."

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 470/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: MARIÂNGELA BAPTISTA GOMES & CIA LTDA ME.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e,"

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 471/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: AQUINO & POSTIGLIONI LTDA - ME.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e,"

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 492/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: ADR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e,"

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 483/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: ADR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e,"

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 484/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: ADR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o preâmbulo do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.224/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ÂNGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.290.844-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 584.816.056-20, residente e domiciliada sito a Rua Ângelo Madalozzo nº 223, Jardim Carvalho, CEP 84016-330, através do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, nesta cidade e comarca, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade sito a Rua Amazonas, nº 566, CEP 84040-160, nesta cidade e comarca; e,"

**DÉCIMA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1.110/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica retificado o QUINTO ADITIVO referente ao contrato nº 1.110/2014, que passará ter a seguinte redação:  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficam alterados a partir de 03/02/2016, os valores constantes da cláusula terceira do instrumento originário, que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Qtd	Emb	Descrição do objeto	Unit kg
1	1	SVÇ	Realização de serviço de Higienização com Locação de Enxoval Hospitalar, nos padrões determinados pelo Ministério da Saúde. 17.952,00 kg/mês.	4,74

Valor total para o dia R\$ 2.836,41 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).  
 Valor total para o mês valor de R\$ 85.092,48 (oitenta e cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).  
 CLAUSULA SEGUNDA: Fica retificada a cláusula segunda e terceira referente ao NONO ADITIVO do contrato nº 1.110/2014, que passará ter a seguinte redação:  
 CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, sendo valor mensal de R\$ 85.092,48 (oitenta e cinco mil e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 1.021.109,76 (um milhão vinte um mil cento e nove reais e setenta e seis centavos), e o valor do kg R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos).

**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 604/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: RETIMAQI RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica incluído à relação de veículos constante do anexo I, do instrumento originário o seguinte equipamento:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
Empilhadeira Elétrica Patolada Cap 2000 kg	BYG	ART 20.45

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DOUTORES PALHAÇOS S.O.S. ALEGRIA.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula décima terceira do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:  
 "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO  
 13.1 – A fiscalização ficará a cargo da servidora Sueli Maria Pinto Samways..."

**CONVÊNIOS****QUARTA RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 1017/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica retificado o Parágrafo Quinto da CLAUSULA TERCEIRA do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLAUSULA TERCEIRA**

(...)

**Parágrafo Quinto:**

O beneficiário, tanto titular quanto dependentes, quando houverem deverão permanecer no plano, pelo menos 12 (doze) meses contados da sua data de adesão.

I – Passando o prazo de 12 (doze) meses de contribuição ao plano, o Beneficiário pode ir à sede da ONEPLAN, de posse da Carteira de Identificação (carteirinha) e mais um documento Oficial de Identidade, e solicitar o cancelamento é de 30 (trinta) dias após a solicitação."

**QUINTA RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 1017/2014**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONVENIADA: SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME.  
 CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Parágrafo Único da CLAUSULA TERCEIRA do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLAUSULA TERCEIRA****Parágrafo único:**

O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e estáveis, bem como inativos (desde que recebam através do instituto de previdência do CONVENIENTE) é de R\$ 18,16 (dezoito reais e dezesseis centavos), com reajuste desde que os servidores filiados tenham ciência do reajuste a ser realizado pelo plano odontológico, tal ciência dada previamente pela SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME"

**SMMA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****SÚMULA DO REQUERIMENTO DA****Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR**

TRANS EMPRI EMPRESA DE ONIBUS PRINCESA DO RIBEIRAO LTDA – EPP torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença de Operação para Regularização de Atividade para lavador de veículos na Rua Rodrigo Otávio, nº555, Vila Marina, Ponta Grossa/PR.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS**

TRANS EMPRI EMPRESA DE ONIBUS PRINCESA DO RIBEIRAO LTDA – EPP torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada para posto de combustível na Rua Rodrigo Otávio, nº555, Vila Marina, Ponta Grossa/PR.

**DIVERSOS****AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONVITE**

A Secretaria Municipal de Planejamento convida a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação do LAGO DE OLARIAS. O evento, marcado para o próximo dia 31 de janeiro, das 17 às 19 horas, acontecerá no Centro de Cultura da cidade de Ponta Grossa, rua Doutor Colares nº436, Centro.

Ponta Grossa, 27 de dezembro de 2017.

**GELSO AUGUSTO SANT'ANNA**

Secretário Municipal de Planejamento

**FMC****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017 – F.M.CULTURA**

Processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão nº 17/2017 – Processo nº 62/2017 – para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTADOR DE PÚBLICO, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O EVENTO NATAL ILUMINADO 2017, realizado em 12/12/2017:  
 FORNECEDOR: BEZERRA TENDAS E COBERTURAS LTDA-ME - CNPJ: 10.905.620/0001-23

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - 075 (setenta e cinco) metros de contenção, c/ 02 (dois) metros cada, pl fechamento da frente e laterais do palco, totalizando 150 (cento e cinquenta) metros.	A.bezerra	SVÇ	1	3.597,20	3.597,20
3	2	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - 116 (cento e dezesseis) metros de Ground Q30 para comunicação visual, sendo 01 (hum) portal de 10x6m iluminado e 01 porta-banner de 4x2m e 02 (dois) 6x4m, iluminados.	A.bezerra	SVÇ	1	13.429,50	13.429,50
3	3	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - 01 (uma) cobertura medindo 10m x 10m cada, em estrutura metálica e lona náutica, perfazendo 100m², na cor branca, em ótimo estado de conservação, limpa e sem cortes, c/ ponto de iluminação	A.bezerra	SVÇ	1	2.398,10	2.398,10

3	4	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - 04 (quatro) coberturas, em estrutura metálica e lona náutica, medindo 5m x 6m cada, perfazendo 150m², na cor branca, em ótimo estado de conservação, limpa e sem cortes, piso c/ forração, c/ fechamento nas laterais e pontos de iluminação e AC 110/220V.	A. be-zerra	SVÇ	1	5.755,69	5.755,69
Valor Total do Fornecedor: R\$ 25.180,49 (vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos).							
FORNECEDOR: INTERPRISE BANDA SHOW S/S LTDA - CNPJ: 04.493.879/0001-01							
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS - 1 - SISTEMA DE SOM Parque ambiental - palco PA: 01 Sistema Line Array com 8 elementos por lado. 01 Sistema Sub 2x18 com 6 elementos por lado. 01 Rack com 3 potências para alimentar o sistema. 01 Console digital 32 canais com no mínimo 16 auxiliares similar ou superior Behringer x32 ou Yamara L59. 02 Equalizadores gráficos 1/3 de oitava-sterreo. 02 Crossovers de 4 vias. 02 Processadores digitais. 01 CD Player. Obs:P.A. compatível com o local média e deverá estar posicionado 1m a frente e a 1m da lateral do palco. MONITOR: 01 Console digital 32 canais com no mínimo 16 auxiliares similar ou superior Behringer x32 ou Yamara L59. 06 Monitores similar ou superior EAW, Meyer Ou Clair Bros. 08 Direct Box passivos. 04 Direct Box ativos 07 Pontos de ac 110V e 220V. 01 Sistema SideFill stereo 01 Rack com 3 potências para alimentar o sistema. BACK LINE: 01 Bateria completa em perfeito estado e com peles porosas novas : com 02 estantes de prato, 1 máquina de chimbal, 1 apoio de caixa, 1 banco, 1 tapete para a bateria , 1 Apoio de teclado e praticável. 03 Amplificador para guitarra 02 Amplificador para baixo 01 Técnico para operação de som de palco e monitoração. 01 Auxiliar de montagem de palco. INPUT LIST: BUMBO RE-20/BETA 91/BETA 52 similar ou superior CAIXA TOP SM-57 similar ou superior CAIXA BOT SM-57 similar ou superior HH SM-81 MEDIA similar ou superior TOM MD 421 similar ou superior SURDO MD 421 similar ou superior OVER-L AKG 414 similar ou superior OVER-RAKG 414 similar ou superior OVER MONO RE-20 similar ou superior PAD D.BOX similar ou superior BAIXO DI D.BOX similar ou superior BAIXO AMP SM-57 similar ou superior GUITARRA SM-57 similar ou superior 2 - ILUMINAÇÃO 01 Rack Dimmer 20 Moving head beam 200 26 Par led rgbw 3w 02 Máquina de fumaça dmx com ventilador 12 Par 64 14 Elipsoidal 1000w com Iris 04 Mini Brut de 6 lâmpadas 04 Strobe atomic 3000w 01 Mesa Avolite Pear 01 Técnico para operação de som de palco/ luz e monitoração. 01 Auxiliar de montagem de palco. CASA DO PAPAÍ NOEL Sonorização 01 Sistema Line Array com 1 elemento por lado. 01 Sistema Sub 2x18 com 1 elemento por lado. 01 Rack com potências para alimentar o sistema. 01 Console 16 canais. 01 Técnico para operação de som de palco/ luz e monitoração. 01 Auxiliar de montagem de palco. - FORNECER E INSTALAR EXINTORES EXIGIDOS NA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.	própria próprio	SVÇ	1	34.949,00	34.949,00
2	1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS - 01 (um) Palco Geo Space (formato concha), medindo 20 metros de frentex18 metros de profundidade, em estrutura ground Q50, altura do piso para o solo de no mínimo 02 metros, c/ piso em estrutura metálica com compensado de 20 mm, na cor preta e cobertura em lona de vinil de alta qualidade na cor preta ou branca, com fechamento nas laterais e fundo na parte externa da concha, Escada de acesso de no mínimo 02 m de largura. Estrutura P.A fly, em ground Q30, na altura do palco.	própria próprio	SVÇ	1	25.000,00	25.000,00
4	1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - 01 (um) painel de LED, OUT DOOR, medida aproximada de 4x4m Configuração do Pixel: 1R1G1B - Pixel Pitch: 6 a 10mm LEDs: SMD Brilho: 1500 cd/m² Visualização Mínima de Distância: 10m	própria próprio	SVÇ	1	17.490,00	17.490,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 77.439,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais).							

FORNECEDOR: JPR LOCADORA LTDA - CNPJ: 18.828.346/0001-48							
6	1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - 11 (onze) unidades de banheiros químicos, sendo 01 (uma) unidade adaptadas para utilização de portadores de necessidades especiais; - Entrega e instalação completa dos banheiros limpos nos locais do evento e conforme indicação do fiscal do contrato; - Serviço de limpeza permanente e reposição de todos os materiais pertinentes ao equipamento, (inclusive papel higiênico); - Sucção dos efluentes e destinação correta dos mesmos com veículos específicos.	Poly-john luxo	SVÇ	1	9.850,00	9.850,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).							
FORNECEDOR: MEGAPROD LTDA - ME - CNPJ: 04.379.309/0001-95							
5	1	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - GERADOR DE 150KVA, abastecido c/ combustível necessário para todo o evento e com técnico responsável para operação.	CATERPI-LLAR	SVÇ	1	17.487,00	17.487,00
7	1	CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORES DE PÚBLICO - - Serviços de orientador de público, com equipes devidamente treinadas e uniformizadas, totalizando 34 (trinta e quatro) escalas, a serem distribuídas conforme a Organização do evento, nas seguintes datas e horários: CASA DO PAPAÍ NOEL - dia 16, 17 e 23/12/2017, das 14 às 23:59h; - dias 18 a 22/12/2017, das 18 às 23:59h;	A MES-MA	SVÇ	1	5.999,00	5.999,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 135.955,49 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)  
Ponta Grossa/PR, 27 de dezembro de 2017.

FERNANDO ROHNELT DURANTE - Presidente da FMC

**AMTT**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 – 2017**

Fornecimento através de sistema de registro de preços, de ferramentas e materiais para manutenção nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no edital.

Vencedor: **W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME**

**LOTE 02**

Descrição	Item	Marca	Quantidade	Valor unitário
Escada extensiva Escada de fibra extensível; com quinze degraus 9 x 2; confeccionada em fibra de vidro; com ctraças em poliamida; com capacidade de carga de até 110 kg; guias de segurança em alumínio; com peso máximo de 17 kg; medidas aproximadas de 2,90 a 4,80 m de altura com largura de 40 cm.	1	Forplas	2	R\$ 1.350,00
Escada em fibra de vidro Com degraus de alumínio, modelo tesoura, duplo acesso, com perfis em fibra de vidro e degraus em alumínio, com capacidade de carga de até 120 kg, sendo que os degraus devem ser reforçados com mão francesa para maior segurança do usuário. Com garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação.	2	Forplas	4	R\$ 1.400,00

**LOTE 03**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Lâmpada Tubular Led 18 W T8 Branca Bivolt Tensão 110 – 240 V; base G13; Vida útil de no mínimo 30 mil horas; fluxo luminoso de 1.600 lm; ângulo de abertura de 220°; temperatura da cor 6000 k, branco frio; Tamanho 120 cm; equivalente a fluorescente 40 W.	Empalux	100	R\$ 33,39
2	Lâmpada Led Lâmpada tipo redonda Led; luz branca; base da lâmpada E27; potência 18 W; tipo de led SMD 3020; Bivolt; fluxo luminoso de 1620 lm; Dimensão aproximada de 13 x 10 x 10; vida útil de no mínimo 25000 horas; material PC alumínio.	Empalux	50	R\$ 37,90
3	Alicate amperímetro digital Instrumento digital portátil, em conformidade com a categoria II de segurança, com função de congelamento de picos, sobre tensão CAT II do padrão IEC 1010; LCD de 3 ½ dígitos, com capacidade para realizar medidas de tensão DC e AC, corrente AC até 1000A, resistência e testes de diodo e continuidade e teste de isolação através do opcional MI-261; display LCD 3 ½ dígitos, leitura máxima de 1999; taxa de amostragem 3 vezes/s; indicação de sobre faixa 1 ou -1; indicação de polaridade automática, negativa indicada; indicação de bateria fraca BAT é indicado no display; Peak Hold; mudança de faixa manual; abertura de garra de 50 mm; diâmetro do condutor de 48 mm; ambiente de operação 0° ~ 40° C, RH < 70%; ambiente de armazenamento -10°C ~ 50°C, RH < 80%; alimentação por uma bateria de 9 V; grau de poluição II; com medidas aproximadas de 248 x 70 x 38,5 mm (AxLxP).	Force Line	2	R\$ 261,50
4	Conector Tapit perfurante Confeccionado em polímero, elastômero e cobre eletrolítico; medindo 70 x 10 mm; com isolações em XLPE / PE (0,6 / 1kV) e /ou PVC (750V) de 1,5 mm² a 240 mm²;	Intelli	50	R\$ 6,89
5	Plug macho Para uso em extensão monofásico 2 p + t 20 A	Perlex	50	R\$ 3,77

**ROBERTO PELLISSARI**

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 - 2017**

Fornecimento através de sistema de registro de preços, de ferramentas e materiais para manutenção nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no edital.

Vencedor: **TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA**

**LOTE 01**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Abraçadeira plástica Medindo aproximadamente 10 x 0,25 cm na cor preta	Brasfort	500	R\$ 0,40
2	Abraçadeira plástica Medindo aproximadamente 30 x 0,45 cm na cor preta	Brasfort	500	R\$ 0,96
3	Abraçadeira plástica Medindo aproximadamente 50 x 0,7 cm na cor preta	Brasfort	500	R\$ 1,34
<b>LOTE 04</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Alavanca Forjada em aço alto carbono, com tratamento térmico para maior resistência e absorção de impacto, pontas com tratamento térmico; peso aproximado de 5.700 grs, medidas aproximadas de 1500 x 25 mm.	São Romão	6	R\$ 117,98
2	Alicate corte diagonal Fabricado em aço cromo vanádio temperado; com aristas de corte com ajuste preciso, temperadas por indução; cabo anti deslizante, com abas protetoras; cabo com isolamento de até 1000V; em conformidade com a NBR 9699; comprimento de 160 mm.	Waft	5	R\$ 27,00
3	Alicate crimpador Para terminais RJ 45/8 pinos, para cabos de rede lógica; desencapa, corta e crimpa os fios de rede; com cabo plastificado.	RMA	2	R\$ 155,97
4	Alicate de pressão Ferramenta em aço cromo vanádio, com acabamento niquelado e cromado; com formato curvo superior e reto superior; uso profissional; com gatilho de liberação rápida; para prender materiais de vários formatos; medindo 224 mm; com abertura máxima da boca de 28 mm.	EDA Prof.	8	R\$ 31,28
5	Alicate Universal 8" Fabricado em aço cromo vanádio; com cabeça e articulação polidas; isolamento elétrica de 1 000 V CA, podendo ser utilizado em linha energizada; em conformidade com a NBR9699 e NR10; para puxar, prender, enrolar, deformar e cortar arames e chapas finas, cortar fios e cabos.	EDA	7	R\$ 26,18
6	Cadeado 35 mm Corpo em latão maciço com haste em aço, com duas chaves em latão.	Gold	5	R\$ 19,97
7	Cavadeira articulada Fabricada em aço carbono; com pintura eletrostática a pó; com cabo de 120 cm com madeira de origem renovável, com acabamento envernizado; com batente em polipropileno que limita o ângulo de fechamento dos cabos;	Max	10	R\$ 49,49
8	Enxada estreita Com lâmina em aço temperado; pintura eletrostática a pó; fabricada em aço carbono; com cabo de madeira medindo 130 cm; em conformidade com a NBR 6413.	Pandolfo	10	R\$ 31,68
9	Estilete Profissional, com estrutura reforçada e corpo emborrachado; lâmina de aço em 18 mm, fabricado em metal e plástico; com quebrador de lâmina; com sistema de travamento do tipo trava reta.	Brasfort	20	R\$ 14,41
10	Facão Corpo forjado em aço tratado; Cabo de polipropileno, reforçado e anatômico; medindo aproximadamente 45 cm.	Chies	10	R\$ 14,85
11	Lima Chata Para enxada 8" com cabo	L&S	10	R\$ 19,97
12	Malha costurada Retalhos de malha costurada; medindo aproximadamente 20 x 20 cm; saco com 20 kg.	Souza	10	R\$ 4,43
13	Marreta Fabricada em aço forjado; do tipo oitavada; pesando 1 kg; com cabo de madeira maciça; fixação da cabeça ao cabo por resina epóxi ou cunha metálica.	Pacetta	10	R\$ 35,68
14	Martelo de borracha Fabricado em borracha maciça; medindo 80 mm; com cabo de madeira maciça.	JF	2	R\$ 33,28
15	Martelo pena Fabricado em aço forjado; com cabo de madeira maciça; peso aproximado de 500 grs.	Brasfort	6	R\$ 33,27
16	Picareta estreita Medindo aproximadamente 75 mm; com cabo oval de madeira maciça com acabamento envernizado; forjada em aço carbono, temperada em todo o corpo da peça; com pintura eletrostática a pó.	Minasul	3	R\$ 53,55
17	Ponteiro Fabricado em aço forjado; 12"; com pontas temperadas.	L&S	20	R\$ 10,87
<b>LOTE 05</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Arame galvanizado mole 1,65 mm 1 kg 16 BWG Rolo de 50 kg	Belgo Mineira	10	R\$ 759,99
2	Estanho para solda 1.0 mm Fio de solda composto 60 % de estanho e 40% de Chumbo; mistura eutética com baixo ponto de fusão e maior resistência; fio espesso com 1.0 mm de diâmetro; rolo com 500 grs.	Best	2	R\$ 93,22
3	Fita crepe 19 mm Rolo com 50 metros	Cooperfitas	30	R\$ 3,93
4	Fita crepe 25 mm Rolo com 50 metros	Cooperfitas	10	R\$ 5,10
5	Fita crepe 50 mm Rolo com 50 rolos	Cooperfitas	10	R\$ 10,75

6	Ferro de solda 30W x 200W	Brasfort	3	R\$ 46,47
7	Lâmina (serra) bimetal Lâmina bimetálica em que os dentes são construídos numa mesma aresta de aço rápido de alta liga ao molibdênio e tungstênio; espessura média de 1/8" a 3/8"; 300 x 12 mm com 24 dentes;	Irwin	100	R\$ 7,74
8	Parafuso sextavado Grs 5/16 x 2" zb Ri	Jomarca	3000	R\$ 0,45
9	Porca ZB 5/16 unc	Jomarca	3000	R\$ 0,33
10	Prego 17 x 27 Pacote com 1 kg	Gerdau	20	R\$ 9,33
11	Rebite pop 4 X 10 em alumínio	Fixall	1000	R\$ 0,07
12	Serrote profissional 24" Com cabo de madeira, ergonômico e envernizado, com três parafusos; lâmina de aço SAE 1070 temperado e lixado; dentes travados e polidos; dentes 8 DPI .TPI; com proteção plástica para os dentes; medindo 26" (polegadas);	Ramada	5	R\$ 49,61
13	Tesoura Com lâmina em aço inox; cabo plástico reforçado e ergonômico; medindo aproximadamente 25 cm.	Vonder	10	R\$ 16,70
14	Trena 10 m Com gancho magnético; com película em nylon para proteção dos números; a fita deve estender até 2,5 m sem dobras; trava e freio em um mesmo botão; corpo confeccionado em plástico ABS, com superfície emborrachada; medindo 10 m x 25 mm.	Brasfort	15	R\$ 64,98
15	Vassoura Tipo garí; cepa plástica medindo 40 cm; cerda de PET medindo 0,80 mm; cabo de madeira; medidas aproximadas 40 x 6 x 10,5 cm; cabo de 1,40 cm.	Style	20	R\$ 33,90
16	Trado Confeccionado em aço especial; medindo 3/4 x 20 cm; com cabo medindo 1,20 m.	Monfort	10	R\$ 124,98
17	Trena 50 m Com manivela para recolhimento da fita; resiste a umidade e variações de temperatura; caixa plástica aberta, fita confeccionada em fibra de vidro; com clip metálico na ponta da fita; largura da fita 12,5 mm; gradação mm / polegadas; com 50 metros.	Brasfort	15	R\$ 101,98
<b>LOTE 06</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Broca AR 4 mm Para metais ferrosos e não ferrosos, com haste paralela cilíndrica e canal helicoidal	Brasfort	15	R\$ 4,19
2	Broca AR 5 mm Para metais ferrosos e não ferrosos, com haste paralela cilíndrica e canal helicoidal	Brasfort	15	R\$ 5,24
3	Broca AR 6 mm Para metais ferrosos e não ferrosos, com haste paralela cilíndrica e canal helicoidal	Brasfort	15	R\$ 6,74
4	Chave combinada 11 mm, 13 mm e 14 mm Fabricadas em aço cromo vanádio; com acabamento niquelado e cromado; as bocas devem possuir as mesmas medidas sendo uma delas unit drive; comprimento aproximado de 195 mm.	Fort	10	R\$ 49,59
5	Chave Allen Fabricada em aço cromo vanádio; do tipo longa; com pontas hexagonais; com acabamento oxidado; medindo aproximadamente 6 mm.	Belzer	5	R\$ 9,25
6	Chave de fenda 1/4 x 6" Fabricada em aço cromo vanádio; com cabo anatômico em polipropileno revestido com borracha termoplástica; haste em aço cromo vanádio com sextavado; com ponta magnetizada.	Vonder	7	R\$ 7,02
7	Chave de fenda 1/8 x 6" Fabricada em aço cromo vanádio; com cabo anatômico em polipropileno revestido com borracha termoplástica; haste em aço cromo vanádio com sextavado; com ponta magnetizada.	Vonder	8	R\$ 4,71
8	Chave de fenda 3/16 x 6" Fabricada em aço cromo vanádio; com cabo anatômico em polipropileno revestido com borracha termoplástica; haste em aço cromo vanádio com sextavado; com ponta magnetizada.	Vonder	7	R\$ 6,12
9	Chave Phillips 3/16 x 6" Fabricado em aço cromo vanádio; com cabo anatômico em polipropileno, com ponta magnetizada.	Vonder	7	R\$ 6,52
<b>LOTE 07</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Caixa de ferramentas com 5 gavetas Na cor azul; alças na parte superior; com a possibilidade de uso de cadeado; medindo 50 x 20 x 32,5 cm (C x L x A); com capacidade para até 25 kg.	Fercar	6	R\$ 63,65
2	Carrinho de mão Caçamba com capacidade de 60 litros; chapa da caçamba de no mínimo 0,60 mm; com borda reforçada; pneu 3.25/8" com câmera; acabamento com pintura eletrostática a pó para maior proteção contra oxidação; com empunhaduras ergonômicas; eixo em aço de alta resistência; com garantia mínima de três meses para defeitos de fabricação; em conformidade com a NBR 16269.	Vonder	2	R\$ 155,15
3	Rebitador manual tipo alicate Fabricado em aço estampado; com cabo emborrachado e ergonômico; para uso em rebites de alumínio de até 4 mm; com quatro bicos 3/32", 1/8"(2 peças) e 5/32"; com chave.	Irwin	6	R\$ 101,30
<b>LOTE 08</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário

1	Rolo de lã 23 cm	Atlas	200 Rolos	R\$ 30,25
	Rolo com garfo; fabricado 100% em lã natural; tramada em tecido; empunhadura ergonômica em plástico resistente; medindo 23 cm de largura do rolo e 25 mm de altura da lã.			
2	Rolo de lã 09 cm	Atlas	500 Rolos	R\$ 14,95
	Rolo com garfo; fabricado 100% em lã natural; tramada em tecido; empunhadura ergonômica em plástico resistente; medindo 09 cm de largura do rolo e 13 mm de altura da lã.			
<b>LOTE 09</b>				
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário
1	Rodízio giratório 5"	CFT	30 Unidades	R\$ 43,80
	Confeccionado em aço com dupla pista de esferas, com acabamento zincado, sem freio; com rosca externa; capacidade de suportar até 95 kg; a roda deve possuir 5" de diâmetro e ser confeccionada em polipropileno com furo passante.			

**ROBERTO PELLISSARI**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**EXTRATO CONTRATO Nº 071/2017**

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**CONTRATADA:** KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
**VALOR TOTAL:** 4.128,00 (Quatro mil e cento e vinte e oito reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**ROBERTO PELLISSARI**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**EXTRATO CONTRATO Nº 076/2017**

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**CONTRATADA:** MARRA & FRIGUETTO LTDA - ME  
**OBJETO:** Prestação de serviços em SOFTWARE DE GESTÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO - ESTAR  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**ROBERTO PELLISSARI**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**EXTRATO CONTRATO Nº 077/2017**

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**CONTRATADA:** MARRA & FRIGUETTO LTDA - ME  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Manutenção e Assistência do Software de Gerenciamento do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**ROBERTO PELLISSARI**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte



